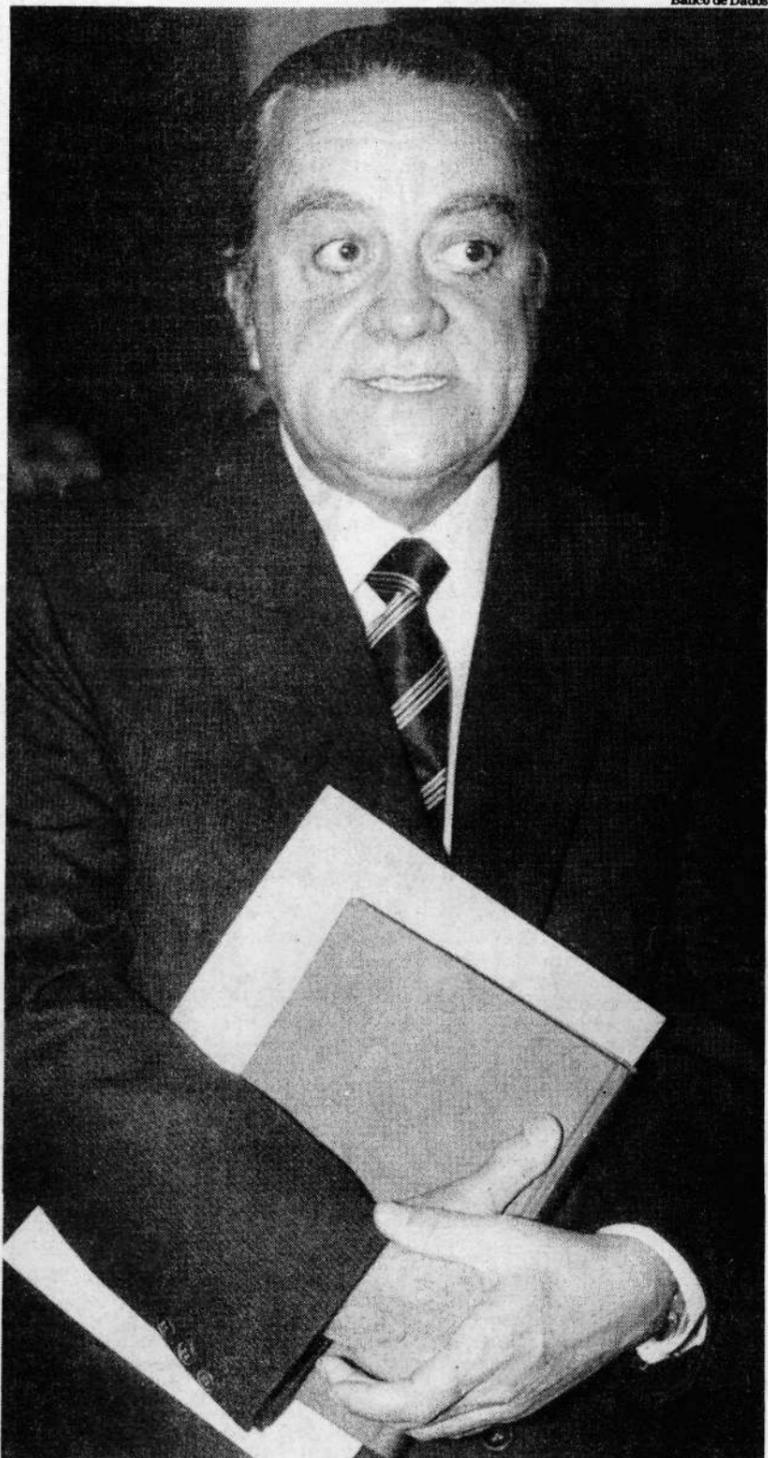


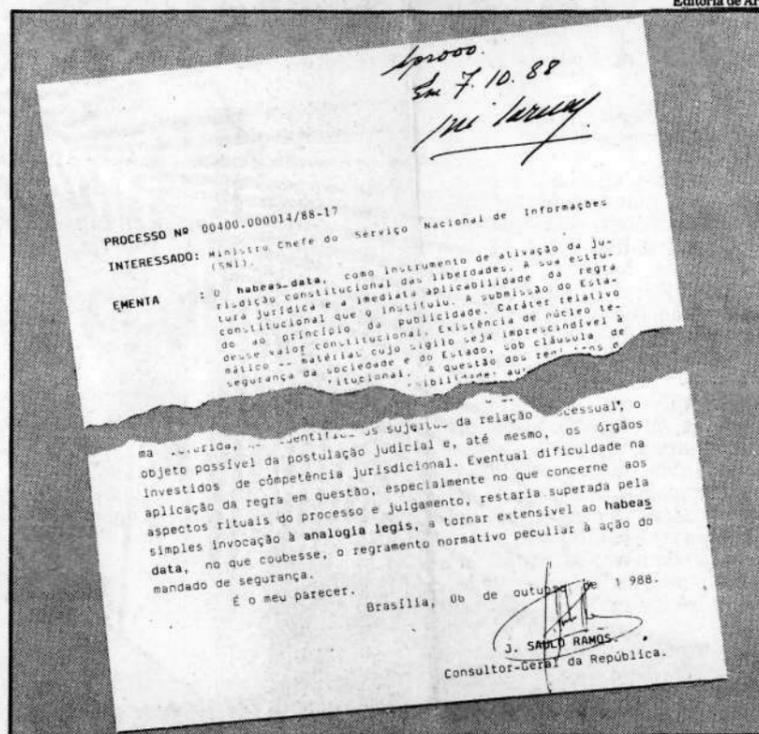
# Saulo Ramos diz que parecer garante habeas-data já

Banco de Dados

Editoria de Arte



O consultor da República, Saulo Ramos, autor do parecer sobre habeas-data



O parecer de Saulo Ramos sobre o habeas-data aprovado pelo presidente

ANDRÉ SINGER  
Editor do Poinel

“Não há outro critério possível”, diz Saulo.

SNI

O consultor disse que foi solicitado a dar parecer pelo próprio Serviço Nacional de Informações. Como a nova Constituição resguarda as informações relativas à segurança do Estado e da sociedade, e a lei que criou o SNI em 13 de junho de 1964 definia que todas as informações do órgão eram “de segurança nacional”, poderia existir, segundo Saulo, a interpretação de que nenhum dado deveria ser divulgado.

Saulo afirma que a lei que criou o SNI não perde validade com a promulgação da nova Carta, “e o funcionário tem medo de ser acusado de crime de responsabilidade se divulgar qualquer informação, por isso fez o parecer”.

Responsabilidade

O ministro-chefe do Serviço Nacional de Informações, general Ivan de Souza Mendes, fica assim, a partir de agora, com a responsabilidade de decidir o que será divulgado ou não.

O consultor geral da República, Saulo Ramos, disse ontem que o seu parecer, aprovado sexta-feira, pelo presidente da República, visa garantir o exercício imediato do princípio do habeas-data, inclusive junto ao Serviço Nacional de Informações (SNI).

O habeas-data é o direito definido no artigo quinto, inciso 33, da nova Constituição, segundo o qual qualquer cidadão pode obter as informações a seu respeito constantes nos órgãos públicos, “ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. Saulo disse que “o meu parecer foi no sentido de que isso ocorresse já”.

De acordo com o consultor geral, enquanto uma lei complementar não definir exatamente quais são os assuntos cujo sigilo é “imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, a decisão de quais informações devem ou não ser prestadas caberá ao ministro-chefe do SNI, o Serviço Nacional de Informações.

## Veja os principais pontos do documento

Da Redação

Pelo parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, o habeas-data é auto-aplicável, não necessitando de nenhuma lei que o complemente para ter vigência. Segundo Saulo, isto acontece porque a norma constitucional que o criou já contém os elementos necessários à sua plena atuação. Em seu parecer, porém, afirma que o direito à informação não é absoluto. O habeas-data permite a todos o direito de conhecer e retificar informações constantes de bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público (art. 5º, 72, da nova Carta). Mas o inciso 33 do mesmo artigo ressalva informações “cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado”. Segundo Saulo, esta triagem deverá ser submetida transitoriamente, enquanto não houver lei que a discipline, “ao julgamento subjetivo do chefe do SNI”, general Ivan de

Souza Mendes.

Saulo ressalta em seu parecer o controle da atividade estatal como “uma das expressões mais significativas do Estado democrático” e a publicidade dos atos do poder como seu requisito essencial. Cita o pensador italiano Norberto Bobbio para trazer seu modelo do Estado constitucional: “Caráter público é a regra e o segredo é a exceção. E uma exceção que não deve fazer a regra valer menos.”

A exceção à regra, dentro da Carta, se deve à informações de “segurança nacional, temas cuja publicidade acarretaria graves danos de reflexo profundo à ação do poder público”. Não há, para Saulo, qualquer antagonismo entre o princípio da publicidade e a “necessidade de preservação da segurança”. É o direito à informação com a tutela constitucional do sigilo. Sigilo que pela atual legislação ordinária dispõe que os “registros do Serviço

Nacional de Informações, consubstanciadores de informações reservadas, destinadas ao conhecimento pessoal do presidente, são objetivamente imunes ao livre acesso de qualquer pessoa, órgão ou poder”.

SNI

Saulo admite, porém, que os dados do SNI poderão ser revelados, desde que “a juízo do ministro-chefe” e que o ato não “se revista de potencialidade danosa à segurança da sociedade e do Estado”.

Através do fenômeno da recepção, diz o parecer, o dispositivo legal que criou o SNI deve continuar valendo mesmo após a promulgação da Constituição. Para Saulo, “inexiste qualquer incompatibilidade entre a legislação e a nova ordem jurídica”, pois ambas têm norma de sigilo “fundada no caráter indisponível da segurança nacional”. Assim, o fornecimento de informações sobre dados pessoais fica, segundo o pare-

cer, submetido ao chefe do SNI. Este, para Saulo, se situa entre o dever de cumprir a lei que criou o órgão e proíbe o acesso a qualquer informação, e respeitar a “transparência da ordem democrática fundada em regime de poder visível”.

Para o consultor, o habeas-data configura remédio jurídico-processual, de natureza constitucional, que se destina a garantir o exercício do direito de acesso, retificação e complementação de informações. Apesar disto, entende que os parlamentares ao o criarem, com base na legislação estrangeira, “desprestigiaram o meio processual hábil e idôneo à consecução do mesmo fim — o mandado de segurança — que é criação do direito brasileiro”. Para Saulo, o habeas-data é apenas o mandado de segurança (que garante direito líquido e certo contra abuso de autoridade) com uma função especificada.

## Arinos só renuncia após a definição da sucessão

Da Sucursal do Rio

O senador Afonso Arinos de Mello Franco, 82, eleito pelo PFL em 1986 e hoje militante no PSDB, disse ontem que cumprirá sua promessa, feita durante a campanha, de renunciar ao mandato. A promessa, no entanto, não será cumprida integralmente: ele havia anunciado que renunciaria imediatamente após o final dos trabalhos constituintes, mas permanecerá no Senado “até que se defina o quadro das candidaturas à Presidência da República”, em 1989.

“No fundo, não mudei de idéia. Apenas mudei a data da saída porque meus companheiros de partido e os senadores resistiram e me pediram que permanecesse para colaborar, com minha experiência”, afirmou.

A renúncia de Arinos, que não pretende fazer mais política partidária, poderá criar um problema de solução não prevista na Justiça Eleitoral. É que seus dois suplentes são candidatos a prefeito —HydecKel de Freitas em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, e Rockefeller de Lima em Campos, no norte do Estado— e ambos têm chance de ser eleitos.

A eleição de Freitas é praticamente certa: ele está com 60% das intenções de voto, contra apenas 11% do segundo colocado, Jardanes de Oliveira (PDT). Em Campos, também estão no páreo os candidatos do PMDB, Jorge Renato, e do PDT, William Garotinho. Arinos ainda não sabe qual será a solução se seus dois suplentes chegarem ao Executivo. “Teremos que consultar a Justiça Eleitoral”, disse.